



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº

/2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a Campanha de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de melhorar o tratamento do câncer infantojuvenil e aumentar os índices de sobrevivência.

Art. 2º A campanha deverá incluir as seguintes ações:

- I. Orientação aos pais e responsáveis sobre linhas de cuidado em oncologia pediátrica;
- II. Disponibilização dos protocolos na seção de saúde do site oficial da prefeitura, com acesso fácil e intuitivo;
- III. Criação de materiais impressos explicando os protocolos e procedimentos de atendimento, distribuindo-os em unidades de saúde, escolas e instituições comunitárias;
- IV. Promoção de eventos de capacitação para profissionais de saúde sobre os protocolos, assegurando que todos estejam familiarizados com as diretrizes e práticas recomendadas;
- V. Realização de simulações e treinamentos em equipe para reforçar a aplicação dos protocolos no dia a dia das unidades de saúde;
- VI. Organização de eventos comunitários para informar sobre os protocolos e a importância do atendimento adequado em oncologia pediátrica;
- VII. Utilização das redes sociais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde para disseminar informações, compartilhar vídeos explicativos e criar postagens educativas.

Art. 3º A campanha deverá também incentivar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas ao tratamento do câncer infantojuvenil, por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando à melhoria contínua dos cuidados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

Assim como nos países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte por doença (8% do total) entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos:

Estimativa de novos casos: 8.460, sendo 4.310 para o sexo masculino e 4.150 para o sexo feminino (2020 - INCA); e

Número de mortes: 2.425, sendo 1.357 homens e 1.067 mulheres (2021 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM).

Hoje, em países desenvolvidos, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos da doença podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado. No Brasil ainda há necessidade de melhorar os resultados, pois muitas crianças chegam ao centro de tratamento com doença avançada.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.